



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DO PATRIMÔNIO  
PÚBLICO E TERCEIRO SETOR

Recife, 6 de abril de 2026.

Ofício n.º 022/2026 - CAO/PPTS

**Assunto:** Inconstitucionalidade da antecipação das eleições das mesas diretoras para o segundo biênio da legislatura e a atuação do MPPE.

O presente expediente tem por objetivo informar a União dos Vereadores de Pernambuco (UVP) sobre a atuação do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE) em relação às antecipações das eleições das Mesas Diretoras para o segundo biênio das legislaturas nas Câmaras Municipais, fundada no entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal (STF).

O STF (ADI 7753 e precedentes) pacificou que a autonomia dos entes federativos para organizar suas eleições legislativas internas não é absoluta e deve obediência aos princípios constitucionais republicano e democrático.

No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7753, bem como nas ADIs 7733 e 7737, a Suprema Corte definiu que a antecipação excessiva do pleito fere o Princípio da Contemporaneidade e a alternância de poder. O STF fixou a tese vinculante de que a eleição para o segundo biênio da legislatura só pode ocorrer a partir de outubro do ano anterior ao início do respectivo mandato.

Qualquer norma de Regimento Interno ou Lei Orgânica Municipal que permita a eleição antes desse marco temporal (por exemplo, no início da legislatura ou no primeiro semestre do segundo ano) padece de vício material de inconstitucionalidade. A realização de eleições muito distantes do mandato retira dos parlamentares o direito de avaliar o desempenho da gestão e cristaliza uma estrutura de poder que pode não representar a vontade atual da Casa.

A imprensa pernambucana, inclusive, vem noticiando os fatos, bem como o posicionamento do MPPE, conforme se infere da veiculação pelo JC, no caderno Política, no dia 27.03.26 (MPPE recomenda anulação e suspensão de eleições antecipadas de Mesas Diretoras em quatro cidades).

Nesse sentido, o MPPE vem atuando em diversos municípios pernambucanos de forma a impedir o desrespeito à citada orientação. Alinhado às diretrizes do STF, o MPPE tem se manifestado para anular eleições antecipadas no estado, utilizando-se tanto de vias extrajudiciais quanto judiciais. Nesse sentido, pode-se destacar:

- Recomendação em Moreno: o MPPE expediu a Recomendação nº 002/2025 à Presidência da Câmara Municipal de Moreno para anular a eleição da Mesa



LEONARDO JOSÉ DA SILVA  
Presidente da UVP

11.255.510/0001-26  
UNião dos Vereadores de Pernambuco  
Rua Alencar, nº 18  
Madalena - CEP: 50.510-140  
Recife - PE

CAO  
Patrimônio  
Público



(81) 99240-3843



caoppps@mppe.mp.br



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DO PATRIMÔNIO**  
**PÚBLICO E TERCEIRO SETOR**

Diretora do biênio 2027/2028, que havia sido realizada mais de dois anos antes, em 26 de junho de 2025. O órgão alertou que a manutenção do ato poderia ensejar responsabilização por dano moral coletivo e improbidade administrativa, recomendando que a Casa se abstenha de realizar novo pleito antes de outubro do ano que precede o novo mandato.

- Ação Civil Pública (ACP) em Petrolândia: diante da recusa do Presidente da Câmara de Petrolândia em acatar recomendação ministerial, o MPPE ajuizou Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência. A Câmara havia convocado, mediante suposta "urgência fabricada" em Sessão Extraordinária, eleição em 30 de janeiro de 2026 para o biênio 2027/2028 (antecipação de 11 meses). O MPPE destacou que o uso de sessão extraordinária sem urgência fática configura fraude à lei e desvio de finalidade, e requereu judicialmente a suspensão imediata dos efeitos do edital e a fixação de multa diária pessoal ao Presidente da Câmara.

Pelo exposto, busca-se assim que a União dos Vereadores de Pernambuco (UVP) oriente as Câmaras Municipais para tanto, sugerindo-se os seguintes termos:

- revisão dos Regimentos Internos e Leis Orgânicas, adequando-os imediatamente ao entendimento do STF (ADIs 7733, 7737 e 7753) para garantir que as eleições do segundo biênio ocorram apenas a partir do mês de outubro do ano anterior.
- anulação administrativa de eleições para o biênio 2027/2028 que já tenham sido realizadas de forma antecipada (antes de outubro de 2026), evitando a judicialização da temática.
- evitar manobras regimentais, como a convocação de sessões extraordinárias sob pretextos infundados de "urgência" para acelerar pleitos eleitorais internos, prática já caracterizada pelo MPPE como excesso de poder e desvio de finalidade.

A estrita observância dessas balizas protegerá as Câmaras Municipais de intervenções judiciais, suspensões liminares de suas composições diretivas e garantirá a segurança jurídica e a normalidade democrática no Legislativo local.

**Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo**

**Coordenador do CAO Patrimônio Público e Terceiro Setor**



  
LEONARDO JOSÉ DA SILVA  
Presidente da UVP

11.255.510/0001-26  
UNião dos Vereadores de Pernambuco  
Rua Azeiteiro, n.º 49  
Madalena - CEP: 50.510-140  
Recife - PE

CAO  
Patrimônio  
Público



(81) 99240-3843



caopp@mppe.mp.br